



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE FOMENTO N.º 011/2024.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E A PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO SOCIAL, NAS ÁREAS DE MÚSICA, DANÇA E CAPOEIRA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Graciliano de Freitas, nº 01, Centro, Alagoinhas – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.005/0001-38, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, com sede na Rua Luiz Viana, nº 642, Centro, Alagoinhas – BA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. RUIDINALDO DA COSTA BRITO DOS REIS, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 1406997242, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.***.735-51, residente e domiciliado nesta cidade, e a PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS, com sede na Rua José Sobrinho da Silva, N. 42, Bairro Teresópolis – Cx postal 48, Cep 48.080-185, no Município de Alagoinhas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.130585/0001-02, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada pelo seu Presidente, o (a) Senhor (a) Antonio Paolo Nozza, portador (a) do C.I nº VI91255-N/SEDPMADFPA, e CPF/MF sob o n.º 808.***.345-87, residente e domiciliado (a) no Município de Alagoinhas - ESTADO DA BAHIA, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019, de 31/07/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 4.779, de 28/12/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 006/2023, a transferência de recursos financeiros pela administração pública municipal para execução de projeto social, nas áreas de música, dança e capoeira para crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 17 Anos, em situação de vulnerabilidade social, do município de Alagoinhas.

Modalidade	Vagas	Projetos a serem aprovados	Valor total
Oficina de Violino	40	01	R\$ 30.000,00

Ruyne

ace



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS BENEFICIADOS

Serão beneficiados com o presente Termo de fomento Jovens com idade entre 7 e 17 anos, de ambos os sexos, moradores no município de Alagoinhas, cursando o ensino básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar o Plano de Trabalho, na forma e prazo estabelecidos no Edital de Chamamento Público, para fins de análise e aprovação pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

2.1. A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS realizará, sistematicamente, orientação, acompanhamento e supervisão administrativa à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, por meio de análise de relatórios, visitas técnicas e eventuais outros meios necessários para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Compete à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

3.1.1. Aprovar o quadro de profissionais docente e não docentes, contratado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** responsável pela execução do objeto deste Termo de fomento;

3.1.2. Acompanhar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na seleção dos beneficiários do Programa em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

3.1.3. Prestar apoio técnico à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com vistas ao alcance dos objetivos e metas deste Termo de fomento;

3.1.4. Efetuar o repasse dos recursos financeiros para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme previsto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;

3.1.5. Acompanhar e supervisionar a execução do Plano de Trabalho, apresentado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

3.1.6. Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de fomento, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento da parceria;

3.1.7. Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

3.1.8. Providenciar, quando houver, alteração do gestor da parceria, a publicação em meio oficial ato de designação do novo gestor responsável pelo controle e fiscalização da parceria;

3.1.9. Designar, mediante Portaria/SEMAS, os membros para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria;

3.1.10. Fornecer à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo de fomento;

3.1.11. Prorrogar de ofício a vigência do Termo de fomento quando a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

Ruy

all



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

3.1.12. Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.1.13. Divulgar pela *internet*, os meios disponíveis a qualquer cidadão ou entidade, de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

3.1.14. Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes ao presente Termo de fomento.

3.2 Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

3.2.1. Ceder espaço e demais instalações adequadas ao alunado beneficiado pelo presente Termo de fomento;

3.2.2. Desenvolver as atividades previstas na Cláusula Primeira, na forma da legislação vigente, de acordo com o Plano de Trabalho;

3.2.3. Apresentar o Projeto Pedagógico, relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**;

3.2.6. Realizar o cadastramento dos jovens beneficiados por esta parceria, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

3.2.7. Viabilizar a supervisão, orientação, acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação - SEMAS;

3.2.8. Apresentar, previamente à assinatura do Termo de fomento e sempre que forem solicitados pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.2.9. Abrir conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** para receber os recursos provenientes do Termo de fomento, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.779, de 28 de dezembro de 2017;

3.2.10. Antes do repasse de cada uma das parcelas previstas no Plano de Trabalho e/ou Aplicação, apresentar à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativa de débitos trabalhistas, bem como a comprovação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior;

3.2.11. Adquirir os materiais/serviços somente após a assinatura do Termo de fomento, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data ou posterior à vigência deste Termo de fomento;

3.2.12. Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.2.13. Executar as despesas dos recursos municipais transferidos de acordo com as disposições legais, em especial:

Dupini *all*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- A) o atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- B) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- 3.2.14. Manter os recursos deste Termo de fomento em conta bancária específica, conforme previsto no item 3.2.9, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho;
- 3.2.15. Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis;
- 3.2.16. Restituir à Administração Municipal o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto a Fazenda Municipal, nas seguintes situações:
- I. Quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - II. Quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
 - III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- 3.2.17. Restituir à Administração Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- 3.2.18. Manter atualizada a escrituração contábil, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, relativa à execução deste Termo de fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 3.2.19. Manter em dia os recolhimentos dos valores devidos ao INSS e ao FGTS, bem como efetuar o pagamento de pessoal e demais obrigações legais, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;
- 3.2.20. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e/ou Aplicação aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e em conformidade com os procedimentos legais, visando ao cumprimento do objeto do presente Termo de fomento;
- 3.2.21. Prestar à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força do presente Termo de fomento;
- 3.2.22. Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas no prazo previsto em lei;
- 3.2.23. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.2.24. A responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** a inadimplência da

Ruy



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.2.25. Contratar os docentes e demais profissionais para a execução do objeto do presente Termo de fomento, devendo manter as quantidades previstas no quadro abaixo, previamente definido pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**:

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

4. A celebração de contrato entre a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo de fomento, não acarretará a solidariedade direta ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DE QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS/DOCENTES

5. A adequação do número de profissionais e docentes contratados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, definido na Cláusula Terceira, item 3.2.25 do presente Termo de fomento, será ajustada pela Secretaria Municipal da Assistência Social - SEMAS, mediante análise, quando ocorrer aumento ou diminuição de estudantes, cabendo à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** informar à SEMAS tais ocorrências.

5.1. Quando a adequação do número de profissionais e docentes contratados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** implicar em alteração dos valores previstos neste Termo de fomento, será necessária a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. O valor total deste Termo de fomento é de **R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais)**.

6.1. O montante de recursos financeiros a ser transferido pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** corresponderá à remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, contratada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme Cláusula Terceira, item 3.2.25 do presente Termo de fomento, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, devidos pelo empregador, por ocasião do fato gerador, para gastos com pessoal, bem como das despesas de investimento e de custeio, em conformidade com o Plano de Trabalho e/ou Aplicação.

6.2. Os repasses financeiros para atender serão efetivados mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. As despesas previstas no presente Termo de fomento correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Requisição
all



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Orgão 03.13.00

Unidade: 03.13.52

Funcional / Programa 2.169

Elemento: 3.3.50.43

Fonte: 2759.0000

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8. Os recursos da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** destinados à execução do objeto deste Termo de fomento serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, item constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no Banco do Brasil, conta corrente nº 83.759-8, na Agência nº 0158-9, em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e vinculada ao presente Termo.

8.1. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do Plano de Trabalho, assinatura do presente Termo de fomento e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

8.2.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.2.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **organização da sociedade civil** em relação a obrigações estabelecidas neste termo de fomento;

8.2.3. Quando a **organização da sociedade civil** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **administração municipal** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.3. Nos casos previstos no item 8.2, obriga-se a **administração municipal** a suspender a liberação das parcelas subsequentes, e a notificar, de imediato, a **organização da sociedade civil** para proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **administração municipal**.

8.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

8.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

8.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.8. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Ruyini



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

8.9. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderão ser efetuados pagamentos em espécie mediante prévia e expressa autorização da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9. O presente Termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

9.1.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

9.1.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

9.1.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

9.1.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

9.1.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes/funcionário da **organização da sociedade civil**;

9.1.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e

9.1.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10. A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

Assinatura

all



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

10.4. A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de fomento.

10.5. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;

10.6. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, que será emitida pela autoridade competente indicada no Decreto Municipal nº 4.779/2017, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

10.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.7.1. O prazo referido no item 10.7 é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

10.7.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.8. A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10.8.1. O transcurso do prazo definido no item 10.8, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da **organização da sociedade civil** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 10.8 e a data em que foi ultimada a apreciação pela **administração municipal**.

10.9. As prestações de contas serão avaliadas:

Ruyri
all



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de fomento e a área de atuação da **ORGANIZAÇÃO**, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10.12. A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, ao final da parceria, encaminhará a prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11. O presente Termo de Fomento vigorará por 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura.

11.1. Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de fomento.

11.2. Para a prorrogação de vigência do Termo de fomento é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.3. As prorrogações do prazo de vigência, previstas no item 11.1, deverão ser formalizadas por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de fomento, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

11.4. A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de fomento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Copy *all*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

11.5. O prazo máximo de vigência do Termo de fomento, consideradas todas as prorrogações de prazo, inclusive a do item anterior, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12. A alteração das Cláusulas do Termo de fomento ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

12.1. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

13. É prerrogativa da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** exercer o controle sobre a execução da parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** assumiu essas responsabilidades.

13.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** franqueará livre acesso aos agentes da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO

14. O gestor do Termo de fomento, designado pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** por ato publicado em meio oficial de comunicação, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

15. A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

15.1. Caberá ao gestor do Termo de fomento elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para fim de homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

15.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no § 1º, do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ruy

all



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

15.3. Sem prejuízo da fiscalização pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

16. Para os fins desta parceria, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

16.1. Para os fins deste Termo de fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de fomento.

16.2. Os bens remanescentes serão de propriedade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** formalizar promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, na hipótese de sua extinção.

16.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **ORGANIZAÇÃO** donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

16.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de fomento, sob pena de reversão em favor da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

17. O presente Termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18. A publicação resumida do presente Termo de fomento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município de Alagoas, às expensas da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

Pyri *all*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. Fica indicado o Foro da Comarca de Alagoinhas - BA para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente Termo de fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Alagoinhas, 21 de agosto de 2024.

Ruidinaldo da Costa Brito dos Reis
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Pastoral do Menor de Alagoinhas
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHA 1:

CPF/MF: 001.535.465-22

TESTEMUNHA 2:

CPF/MF: 491.082.985-72